



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 031/2023** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 13 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciado:** Nacional Atlético Clube incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 1º de março de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 31/2023**

**PARTIDA: SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE X NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**

**DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Ernani Sátiro, em Campina Grande-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

FPF - FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL  
SÚMULA

Fis 03  
10

CAMPEONATO:	PARAIBANO 1ª DIVISÃO			Redação:	07		
PARTIDA:	SERRA BRANCA * NACIONAL DE PATOS			Número:	35		
DATA:	13/02/23	Horário:	16:00	Estádio:	GOVERNADOR ERNANI SÁTILIO	Cidade:	C. GRANDE

Arbitragem			
Árbitro:	JOSÉ DE ARIMATEIA FREIRES	Assinatura:	[Assinatura]
Árbitro Assistente 1:	PAULO RICARDO ALVES FARIAS	Assinatura:	[Assinatura]
Árbitro Assistente 2:	ARLINDO NASCIMENTO DOS SANTOS	Assinatura:	[Assinatura]
Quarto Árbitro	GILBERTO PEREIRA DE SOBRAL	Assinatura:	[Assinatura]
Árb. Assistente Reserva		Assinatura:	

Cronologia							
1º Tempo		2º Tempo					
Entrada do mandante:	15:50	Atraso:	—	Entrada do mandante:	17:02	Atraso:	—
Entrada do visitante:	15:50	Atraso:	—	Entrada do visitante:	17:04	Atraso:	01
Início do 1º Tempo:	16:00	Atraso:	—	Início do 2º Tempo:	17:05	Atraso:	02
Término do 1º Tempo:	16:48	Acréscimo:	03	Término do 2º Tempo:	17:56	Acréscimo:	06
Resultado do 1º Tempo: 01 x 01				Resultado Final: 01 x 01			

informar o motivo dos acréscimos e atrasos: **ACRÉSCIMOS DEVIDO A SUBSTITUIÇÕES E ATENDIMENTO A ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADOS, ATRASO PARA O INÍCIO DO 2º TEMPO DEVIDO A EQUIPE DO NACIONAL TER ATRASADO SEU RETORNO AO CAMPO DE JOGO.**

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe visitante **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE** proporcionou atraso para o protocolo de reinício do jogo após o intervalo, causando atraso de dois minutos para o início do segundo tempo.

Há que se destacar que cinco dias antes, neste mesmo estádio, a mesma equipe visitante, ora denunciada, estranhamente também causou atraso na volta do intervalo, motivo pelo qual resta denunciada no Processo 28.2023.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prever:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o a temática dos atrasos, mesmo relativo a pouco minutos:

### **“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.**

*Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.*

*De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).*

*(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Como se vê, em caso de outubro de 2021, o Corinthians foi multado por ocasionar atraso de apenas um minuto no início da partida.

Destarte, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam o regramento do CBJD, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado conforme art. 206 do CBJD a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minuto atrasado.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de fevereiro de 2023.

**HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB